



Governo do Distrito Federal
Defensoria Pública do Distrito Federal
Subsecretaria de Administração Geral
Unidade de Infraestrutura

Termo de Referência - DPDF/SUAG/UNINFRA

1. OBJETO

Contratação de empresa, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no [inciso III, "f", do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021](#), com vistas à participação de servidores da Defensoria Pública do Distrito Federal no Seminário Nacional Zênite de Contratações de Obras e Serviços de Engenharia – Novidade e Temas Aplicado de Acordo com a Lei nº 14.133/2021, com destaque para os entendimentos do TCU, que será realizado nos dias 07 a 09 de maio de 2024, no formato presencial, em Brasília/DF.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Dispositivo Legal:

2.1.1. A [Constituição Federal](#), no seu art. 37, inciso XXI, estabelece as exceções ao dever de licitar. Esta prerrogativa está materializada nos arts. 72 a 75 da [Lei nº 14.133/2021](#), nesses dispositivos estão elencadas situações que ensejam a contratação direta, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação.

2.1.2. Precisamente no art. 74 do referido diploma, o legislador permite à entidade contratante a contratação por inexigibilidade, tendo em vista a inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

2.1.3. A contratação direta por inexigibilidade de licitação, qualquer que seja seu fundamento legal, pressupõe inviabilidade de competição, como nos mostra a lição de *Celso Antônio Bandeira de Mello* quando trata de objetos licitáveis:

“São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes (...). Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja”.

2.1.4. Observa-se que a norma é expressa ao enquadrar os serviços de treinamento (tais como cursos, simpósios, seminários, congressos, palestras, encontros, etc.) como serviços técnico profissionais especializados. Dessa forma, entende-se que os treinamentos promovidos podem ser classificados como técnico profissionais especializados.

2.1.5. Ao tratar da singularidade do objeto, a Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro aduz que:

Singular é o serviço que, por suas características intrínsecas, não é confundível com outro. Não ser confundível com o outro não significa que seja o único, mas que contenha tal qualidade ou complexidade que impossibilite a sua comparação com outros. Havendo impossibilidade de comparação entre os serviços, e necessitando a Administração dessa determinada prestação, não há que se falar em procedimento licitatório, por inviabilidade de licitação.

Tais serviços, portanto, são denominados de natureza singular, cuja execução só pode ser atribuída a um determinado profissional ou empresa especializada. Obviamente, esse profissional ou empresa também não são os únicos no mercado, mas a singularidade do serviço e a comprovada capacitação do escolhido são denominadores comuns ao administrador a justificar a inexigibilidade de licitação.

2.1.6. Ainda, sobre a singularidade do serviço, *Márcio Cammarosano* ensina que:

*O que, na essência, inviabiliza a competição na hipótese considerada é a singularidade do serviço que se pretende contratar. Não aqui a singularidade absoluta ou objetiva, consistente no fato de só haver um profissional ou firma em condições de prestar o serviço desejado, mas a singularidade que decorre da própria natureza e característica do serviço, aliada à especial e notória qualificação de quem se pretenda contratar, e que se possa considerar como necessária para a adequada consecução do resultado final de interesse público pretendido. A singularidade subjetiva que de regra se contém “... no bojo da notória especificação” (v. Sérgio Ferraz e Lúcia Valle Figueiredo in *Dispensa e Inexigibilidade de Licitação*, Malheiros Editores, 1994, p. 80).*

*Uma singularidade que “... não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço”. (Celso Antônio Bandeira de Mello, in *Curso de Direito Administrativo*, Malheiros Editores, 4ª. ed., 1993, p. 80) mas sim aquela que, em razão do resultado final pretendido, da sofisticação que encerra, e da notória especialização do profissional ou firma a ser contratada, não possibilite elencar fatores e critérios que permitam atender, a um só tempo, as exigências de julgamento objetivo de propostas que se apresentem rigorosamente equivalentes quanto ao objeto do certame, e de escolha, dentre elas, da que melhor se preste, realmente, ao atendimento da Administração.*

2.1.7. A partir dos trechos citados, apenas uma amostragem da vasta doutrina a respeito do tema, conclui-se que singularidade não significa que não existam no mercado outras empresas que possam prestar o serviço à Administração. Significa que, em razão do resultado final pretendido, da sofisticação, da complexidade técnica envolvida e da notória qualificação da empresa e dos ministrantes/palestrantes, essa é a melhor forma de atender ao interesse público.

2.1.8. Desta forma, embora seja muito difícil elucubrar todos os eventos que podem conduzir à inviabilidade de competição, é possível sintetizar as causas em dois fatores: a existência de um único particular detentor da exclusividade de executar o objeto ou a impossibilidade de julgamento objetivo, diante das características apresentadas pelo particular apto a desempenhá-la. Observe-se, então, que na inexigibilidade o dever de licitar é afastado diante da caracterização, no caso concreto, nos termos do art. 74, caput, da Lei 14.133/2021, da chamada inviabilidade de competição, uma vez que em situações desta natureza, a instauração de certame licitatório seria materialmente impossível e, porquanto, destituída de utilidade. Primeiro porque havendo apenas uma proposta, não se prestará a sua finalidade principal, qual seja, eleger a melhor entre várias, assegurando-se o tratamento isonômico (art. 11, inc. II, da Lei nº 14.133/21). Segundo porque as características peculiares do objeto impedem um julgamento objetivo, o que estaria em desconhecimento com a determinação do art. 5º da Lei nº 14.133/21.

2.2. Necessidade da Contratação:

2.2.1. A gestão pública para resultados necessita do compromisso dos servidores e dos gestores com os processos de capacitação, devendo, para tanto, tal medida ser considerada um investimento a ser feito para a melhoria da qualidade dos produtos e serviços públicos ofertados à sociedade.

2.2.2. Estabelecer diretrizes para a formação de um processo continuado de educação, com vistas à valorização e ao desenvolvimento do servidor, à melhoria do seu desempenho profissional e da qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão proporcionará o crescimento profissional esperado do servidor público.

2.2.3. A Lei Federal nº 14.133/2021, conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, representa uma mudança significativa no cenário das compras públicas no Brasil. O treinamento constante desta lei é vital para garantir que os profissionais estejam atualizados sobre as mudanças e estejam cientes das novas disposições legais.

2.2.4. A nova lei introduz inovações significativas, como a criação do diálogo competitivo, a inversão de fases em alguns casos e a ampliação das modalidades de licitação. O treinamento permite que os profissionais compreendam essas inovações, saibam quando e como aplicá-las, e possam explorar as novas ferramentas de forma eficaz.

2.2.5. O conhecimento profundo da nova lei pode resultar em processos de licitação mais eficientes. Profissionais treinados entenderão os procedimentos, prazos e requisitos específicos da Lei nº 14.133/2021, evitando atrasos e garantindo a conformidade com as normas legais.

- 2.2.6. Compreender as nuances legais da nova legislação ajuda a reduzir os riscos jurídicos associados aos processos de licitação. Isso é crucial para evitar contestações, questionamentos legais e possíveis penalidades. Nesta senda, o conhecimento profundo da legislação contribui para a promoção da transparência e integridade nos processos de licitação. Os profissionais treinados estarão mais aptos a conduzir licitações de forma transparente, ética e de acordo com os princípios da administração pública.
- 2.2.7. Participar do Seminário Nacional Zênite de Contratações de Obras e Serviços de Engenharia pode oferecer inúmeros benefícios aos servidores envolvidos em processos de licitação, dentre elas:
- 2.2.7.1. **Atualização Profissional:** O seminário proporciona acesso a informações e sobre os temas mais relevantes e atuais das contratações de obras e serviços de engenharia de acordo com o novo regime das contratações públicas. Isso é crucial para manter os servidores atualizados e alinhados com as melhores práticas do setor.
- 2.2.7.2. **Networking:** Participar do evento oferece a oportunidade de networking valioso. Os servidores podem interagir com outros profissionais, trocar experiências, aprender com casos de sucesso e construir relacionamentos que podem ser benéficos para futuras colaborações.
- 2.2.7.3. **Capacitação Técnica:** O seminário permite compreender as orientações do TCU e do Judiciário que devem guiar a aplicação do novo regime, para tomar decisões mais seguras e prevenir responsabilizações.
- 2.2.7.4. **Compartilhamento de Conhecimento:** Servidores podem compartilhar suas próprias experiências e conhecimentos durante o evento, contribuindo para a disseminação das melhores práticas no âmbito das contratações. Isso não só fortalece a comunidade profissional, mas também pode resultar em soluções inovadoras para desafios comuns.
- 2.2.7.5. **Aprimoramento das Habilidades de Negociação:** Participar do seminário oferece a oportunidade de aprimorar as habilidades e debater as licitações de obras e serviços de engenharia com renomados especialistas no assunto..
- 2.2.7.6. **Conformidade Legal:** Em um ambiente regulamentado, é fundamental entender as atualizações e mudanças na legislação. O seminário pode oferecer insights cruciais sobre as alterações legais, garantindo que os servidores estejam em conformidade com os requisitos normativos.
- 2.2.7.7. **Valor para a Instituição:** O conhecimento adquirido e as habilidades aprimoradas podem ser diretamente aplicados nas atividades cotidianas, resultando em processos de licitação mais eficientes, transparentes e eficazes. Isso, por sua vez, agrega valor à instituição.
- 2.2.8. A justificativa de participação no evento, além daquelas perfiladas anteriormente, encontra-se no fato do evento tratar de temas relevantes, o que facilitará o acompanhamento dos termos de referências, projetos básicos, processos licitatórios, novos conhecimentos nas alterações referentes à licitação, entre outras atividades desta Defensoria Pública do Distrito Federal.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 3.1. Evento presencial de capacitação profissional, treinamento e aperfeiçoamento, cujo tema é "Seminário Nacional Zênite de Contratações de Obras e Serviços de Engenharia – Novidade e Temas Aplicado de Acordo com a Lei nº 14.133/2021", que será realizado nos dias 07 a 09 de maio de 2024, no formato presencial, em Brasília/DF, possui o objetivo de contribuir com a evolução das competências dos agentes públicos, aprofundar conhecimentos e habilidades em contratação pública, se preparar com o mais alto padrão de qualidade, aproveitar a presença de renomados doutrinadores e trocar experiências com colegas de profissão.
- 3.2. Serão contemplados com a participação no seminário **sete** servidores da Defensoria Pública do Distrito Federal envolvidos diretamente com as licitações instruídas pela Instituição, conforme planilha a seguir.
- 3.3.

NOME		MATRÍCULA	LOTAÇÃO/CARGO/ATRIBUIÇÃO
1	Larissa Martins Barros	02542641	Gerência de Arquitetura (GEARQ) Analista de Arquitetura
2	Daniela Sara Lima de Oliveira Sinimbuh	0254063	Unidade de Infraestrutura (UNINFRA) - Analista de Engenharia
3	Samir Oliveira Salles	0254119X	Unidade de Infraestrutura (UNINFRA) - Analista de Engenharia
4	Hiarley Santos da Silva	02558637	Gerência de Arquitetura(GEARQ) - Gerente
5	Hellen Roberta Borges	235.417-9	Assessoria Jurídica (ASSEJUR) - Assessora
6	Tâmara de Sá Teixeira Vieira	235.875-1	Assessoria Jurídica (ASSEJUR) - Assessora
7	Flavia Maria Gonzaga	0251964-X	Unidade de Licitação e Contratos (UNILIC) - Chefe de Unidade

- 3.4. O conteúdo programático da capacitação está resumido a seguir:
- Dias 07 e 08 (manhã) de maio / Professor: Paulo Ernesto Pfeifer Santa Maria
- QUESTÕES POLÊMICAS E APLICADAS RELACIONADAS COM O PLANEJAMENTO, O JULGAMENTO E A EXECUÇÃO DO CONTRATO – ENFOQUE TÉCNICO DA ENGENHARIA**
- Algumas das questões a seguir serão apresentadas por meio de casos práticos
- 01** Qual a estrutura e quais os documentos da fase preparatória da licitação de acordo com a Lei no 14.133/2021? Quais os pontos de novidades? Devem ser elaborados estudo técnico preliminar e termo de referência para a contratação de obras e serviços de engenharia?
- 02** É possível contratar serviço de engenharia apenas com base no estudo técnico preliminar e termo de referência, sem elaboração de projetos? Qual a disciplina da Lei no 14.133/2021 sobre esse tema?
- 03** Qual o conteúdo e o nível de especificação do anteprojeto, do projeto básico e do projeto executivo de acordo com a Lei no 14.133/2021? O que mudou com a nova Lei?
- 04** O que são sistema informatizado de acompanhamento de obras e Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling - BIM) previstos na Lei no 14.133/2021?
- 05** Quais aspectos de ordem técnica devem orientar a Administração para a escolha do regime de execução de acordo com a Lei no 14.133/2021? Quais as orientações do TCU sobre a escolha do regime de execução? Quando adotar os regimes de execução?
- 06** Por qual razão o orçamento de uma obra constitui peça fundamental para o sucesso da contratação? Quais decisões na fase de planejamento são tomadas a partir do orçamento? Qual o impacto no julgamento e na execução e fiscalização do contrato?
- 07** Como deve ser estruturado o orçamento de obras com relação aos encargos sociais, materiais, equipamentos, insumos e tributos? Deve ser adotada a disciplina do Decreto no 7.983/2013? Esse decreto é compatível e pode ser recepcionado pelo novo regime?
- 08** A Administração está obrigada a adotar os preços do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi) e do Sistema de Custos Rodoviários (Sicro)? Em que casos podem ser adotados outros sistemas e outras referências? Deve ser adotada a disciplina do Decreto no 7.983/2013? Quais as regras da Lei no 14.133/2021 a respeito do assunto?
- 09** O que é curva ABC e qual sua utilidade nas obras de engenharia? O que são orçamento sintético e metodologia expedita ou paramétrica?
- 10** Quais parcelas compõem o BDI e quais não devem integrá-lo? Qual o entendimento do TCU? Segundo o TCU, quais as orientações sobre os percentuais aceitáveis de BDI? Trata-se de percentuais referenciais, determinados ou máximos aceitáveis? Esses entendimentos devem orientar a aplicação do novo regime?

- 11 É possível prever valor de BDI diferente para os materiais e para determinados serviços? Qual o posicionamento do TCU?
- 12 Tanto no orçamento da Administração quanto no orçamento apresentado pelo licitante, o BDI pode ser fechado ou deve ser apresentado de modo aberto e detalhado? Qual o entendimento do TCU?
- 13 Quais as cautelas na elaboração dos orçamentos de obras nos regimes de execução semi-integrada e integrada e acordo com a Lei no 14.133/2021?
- 14 O que é matriz de riscos e cláusula contratual de repartição de riscos?
- 15 O que deve ser considerado na alocação dos riscos entre contratante e contratado? Quais riscos serão preferencialmente transferidos ao contratado? O que deve ser previsto em edital no que se refere aos seguros?
- 16 Em quais contratações a definição da cláusula de matriz de alocação dos riscos é obrigatória de acordo com a Lei no 14.133/2021?
- 17 Quais as repercussões e a relação entre a matriz de alocação dos riscos e os regimes de execução? Quais os impactos da definição da matriz de riscos nas alterações e no direito à revisão dos valores pactuados?
- 18 Quais as peculiaridades das alterações dos contratos nos regimes de empreitada integrada e semi-integrada?
- 19 Como devem ser realizados o controle e o acompanhamento da execução da obra com relação aos materiais e equipamentos utilizados?
- 20 Como construir e acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro da obra? Quais os mecanismos a serem adotados para viabilizar medições seguras de obras e serviços de engenharia? Quais os pontos de maior risco em uma obra?

Dias 08 (tarde) e 09 de maio / Professor: Rodrigo Vissotto Junkes

QUESTÕES POLÊMICAS E APLICADAS RELACIONADAS COM O PLANEJAMENTO, O JULGAMENTO E A EXECUÇÃO DO CONTRATO – ENFOQUE JURÍDICO

Algumas das questões a seguir serão apresentadas por meio de casos práticos

- 21 Quais as diretrizes de governança, planejamento e orçamentação e de que forma se articulam para o sucesso da contratação de obras?
- 22 Quais as principais atribuições dos seguintes atores das contratações de obras e serviços de engenharia: agente de contratação, comissão de contratação, fiscais e gestor do contrato, assessoria jurídica e engenheiro/departamento de engenharia? Em que casos tais agentes podem ser responsabilizados? O que é erro grosseiro e quais as orientações do TCU sobre esse tema?
- 23 É possível licitar obra ou serviço de engenharia por preço? É possível contratar obras e serviços de engenharia por registro de preços? Existem alterações na Lei no 14.133/2021? Qual o entendimento do TCU?
- 24 De acordo com o novo regime das contratações, qual o critério de julgamento para a contratação das obras? Quais os modos de disputa e quando podem/dever ser adotados? É possível adotar o maior desconto sobre uma tabela para fins de julgamento?
- 25 Quais as cautelas para afastar a caracterização do parcelamento indevido na contratação de obras e serviços de engenharia por dispensa pelo valor de acordo com a Lei no 14.133/2021? Quais orientações do TCU devem guiar a interpretação sobre esse tema?
- 26 O que envolve as capacidades técnico-operacional e profissional e quais documentos podem ser exigidos para sua comprovação de acordo com a nova Lei?
- 27 Qual a previsão da Lei no 14.133/2021 com relação à exigência dos atestados, à parcela de maior relevância, ao valor significativo e às quantidades mínimas a serem exigidas? Quais os pontos de alteração sobre esse tema e as polêmicas aplicadas envolvidas?
- 28 Quais os pontos de destaque e as novidades da Resolução no 1.137/2023 do Confea com relação ao acervo técnico dos profissionais e das empresas? Agora existe certidão de acervo técnico operacional, ou seja, em nome da empresa? Qual o impacto disso nas licitações?
- 29 O sigilo do orçamento passa a ser a regra na Lei no 14.133/2021? Até que momento o valor estimado do contrato a ser celebrado permanecerá sob sigilo e quais os impactos práticos no processo de negociação? Em que casos planilhas e orçamentos podem e devem ser divulgados?
- 30 O que são sobrepreço e superfaturamento? Qual o entendimento do TCU e qual a disciplina da nova Lei sobre esses conceitos?
- 31 Quais os cuidados para evitar o jogo de planilhas pelos licitantes (julgamento) e para alterar os contratos? Qual a disciplina do Decreto no 7.983/2013 e quais as orientações do TCU?
- 32 É possível sanear/corrigir falhas nos orçamentos apresentados pelos licitantes? E nos documentos de habilitação? É possível apresentar documento não apresentado inicialmente? Quais as orientações e os limites para essas correções? Qual a previsão da nova Lei e quais os entendimentos mais recentes do TCU?
- 33 Duas determinações previstas na nova Lei reforçam a força vinculante dos contratos: impedimento à Administração ao retardamento imotivado da execução e necessidade de prévio termo aditivo para o contratado executar as prestações estabelecidas. De modo prático, como essas regras impactam os contratos de obras? Esses impactos são positivos?
- 34 Qual a diferença entre as alterações qualitativa e quantitativa e quais os limites previstos na Lei no 14.133/2021? As alterações por acordo não terão limites conforme a nova Lei? Quais os entendimentos sobre os limites das alterações a partir da disciplina da nova Lei e quais as cautelas a serem adotadas sobre esse tema?
- 35 Na empreitada por preço global, o contratado é obrigado a arcar com ônus decorrente de erros no projeto e no orçamento? Qual o entendimento do TCU?
- 36 Os contratos de obras serão sempre reajustados por índice? De acordo com a nova Lei, todos os contratos devem ter previsão e reajuste? Qual importante novidade sobre o marco inicial de contagem do prazo de reajuste?
- 37 Em que casos os serviços podem ser repactuados? Em que condição opera-se a preclusão do direito à previsão contratual? A preclusão aplica-se também com relação ao reajuste e à repactuação?
- 38 Em linhas gerais, de que forma deve ser processado e quais requisitos devem estar presentes para viabilizar a revisão (reequilíbrio) dos contratos de obras de engenharia? Houve algum aprendizado acerca desse tema decorrente da crise de covid-19? Qual a relevância da curva ABC na identificação do cabimento, ou não, do reequilíbrio?
- 39 Quando se extingue um contrato de obras: com o encerramento da vigência (prazo), com a execução do objeto (completo) ou com o m das obrigações recíprocas? É possível receber a obra depois de escoado o prazo de vigência do contrato?

3.5. O Seminário terá carga horária de 24 horas, será realizado de 07 a 09 de maio de 2024, das 8:30 as 18h.

3.6. O Seminário será realizado no Windsor Plaza Brasília SHS Quadra 5 Bloco H - Asa Sul, Brasília/DF.

3.7. Instrutores

3.7.1. O seminário organizado pela ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A., será ministrado pelos seguintes profissionais, os quais detêm vasto conhecimento na área, conforme segue:

PAULO ERNESTO PFEIFER SANTA MARIA

Engenheiro civil. MBA em Engenharia de Custos. Mestre em Engenharia Civil pela Universidade Federal Fluminense. Analista Judiciário do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, atualmente licenciado. Tem experiência em auditoria, planejamento e gestão de obras públicas e vem atuando como consultor em Grandes Sinistros na área de Engenharia. Foi responsável técnico pela elaboração de projetos básicos de obras públicas que excedem 400.000m². Palestrante. Autor do livro Preço global em obras públicas – Licitações e contratos (Fórum, 2007).

RODRIGO VISSOTTO JUNKES

Advogado. Doutorando em Direito pela UBA. Mestre em Gestão de Políticas Públicas pela UNIVALI. Especialista em Direito Administrativo e em Direito Civil. Consultor na área de licitações e contratos. Integrante da Equipe de Consultores Zênite. Participante do Observatório Nacional de Políticas Públicas e de cursos no Banco Interamericano de Desenvolvimento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O presente Termo de Referência trata da contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento pessoal, nos termos do art. 74, inc. III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio de inscrição no evento "Seminário Nacional Zênite de Contratações de Obras e Serviços de Engenharia – Novidade e Temas Aplicado de Acordo com a Lei nº 14.133/2021, com destaque para os entendimentos do TCU". Tal serviço, por sua vez, não está relacionado à incidência de impactos ambientais, de modo que não se faz necessário elencar, neste documento, critérios de sustentabilidade para a referida contratação.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência de garantia da contratação dos Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de contratação com curto prazo de execução do serviço.

5. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

5.1. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste Termo de Referência.

5.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6. QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA E RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

6.1. Possuindo uma extensa experiência de mercado, a Zênite Informação e Consultoria S.A. destaca-se no segmento de Orientação, Capacitação e Treinamento de agentes públicos com uma diversidade de produtos e serviços específicos, especialmente voltados para a área das Contratações e Compras Públicas.

6.2. Com a realização de grandes Congressos, Eventos, Treinamentos, Cursos abertos e fechados, e dispondo também de Orientação Jurídica e Publicações técnicas voltadas aos servidores públicos (livros, revistas, canais de busca e informação digital), a Zênite Informação e Consultoria S.A. oferece auxílio e orientação para todas as fases relacionadas às Licitações e Contratos Administrativos, oferecendo, ainda, suporte via sistemas, *softwares*, buscadores e aplicativos que facilitam a atuação diária dos profissionais envolvidos com tais responsabilidades.

6.3. Importante ilustrar que a Zênite Informação e Consultoria S.A., atua com uma equipe própria e articulada de profissionais especializados, permite à Zênite elaborar e executar cursos de capacitação e aperfeiçoamento na área de contratação pública (na modalidade presencial e online), sejam abertos, In Company ou Projetos de Capacitação, os quais se mostram singulares, confiáveis e inovadores, inclusive e especialmente considerando as capacitações que envolvem o novo marco legal das contratações públicas.

6.4. A Zênite Informação e Consultoria S.A. está há mais de 30 anos atuando no mercado, com uma equipe própria e articulada de profissionais especializados, permite à Zênite elaborar e executar cursos de capacitação e aperfeiçoamento na área de contratação pública (na modalidade presencial e online), sejam abertos, In Company ou Projetos de Capacitação, os quais se mostram singulares, confiáveis e inovadores, inclusive e especialmente considerando as capacitações que envolvem o novo marco legal das contratações públicas.

6.5. Toda essa experiência é utilizada na estruturação de capacitações e de conteúdos programáticos sobre as novidades da nova Lei de Licitações.

6.6. Todos os eventos prezam pela inovação e proporcionam um ciclo de capacitação contínua aos agentes públicos, com uma metodologia própria que possibilita um maior aproveitamento.

6.7. As soluções em Capacitação da Zênite Informação e Consultoria S.A. não são passíveis de licitação, são singulares, pois derivam de uma atuação intelectual, não podendo ser definidas de um modo objetivo e selecionadas por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não existe possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição com eventuais cursos existentes no mercado. Sobre isso, veja-se o trecho do voto da já citada **Decisão nº 439/98 do TCU**, Plenário:

“4. Aliás, essa realidade já foi reconhecida pela doutrina do direito administrativo. O mestre Ivan Barbosa Rigolin, ao discorrer sobre o enquadramento legal de natureza singular empregado pela legislação ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ainda quanto à aplicação do art. 23, inciso II, do Decreto-Lei nº 2.300/86, defendia que:

A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados – que são o que afinal importa obter –, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos, mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente.

Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº 2.300/86.”

6.8. Um serviço singular, intelectual, técnico-profissional e especializado nunca será igual a outro. Nem o mesmo autor consegue produzir a mesma informação do mesmo modo. Logo, esses serviços nunca poderão ser comparados e selecionados por meio de um critério objetivo (como preço e/ou técnica). Nesse sentido, importante destacar que singular não é sinônimo de único. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualizam a tal ponto que tornam inviável a comparação com outros que eventualmente existam no mercado.

6.9. Entre os diferenciais de excelência das soluções em capacitação realizados pela Zênite, apresentam diferenciais de excelência, que tornam o serviço singular, podemos mencionar:

6.9.1. Conteúdos atuais e alinhados à realidade: os programas são estruturados a partir de situações polêmicas, novidades e casos concretos enfrentados no dia a dia dos processos de contratação pública. Destaque para os entendimentos dos tribunais de contas, da jurisprudência e da doutrina. A Equipe Zênite está preparada para compreender e dimensionar os problemas que podem ocorrer nessa área, para idealizar os conteúdos programáticos e construir as soluções adequadas, levando em conta as necessidades e a realidade da Administração. Toda essa experiência será utilizada na estruturação de capacitações e de conteúdos programáticos sobre as novidades da nova Lei de Licitações.

6.9.2. Abordagem teórica e aplicada: o programa é estruturado sob duas premissas: teórica e a prática, o que permite melhor absorção e aproveitamento dos conteúdos apresentados. O conteúdo técnico é profundo e é fruto de estudos e pesquisas intensos, porém é transmitido por meio de

abordagem clara, simples e bastante acessível e com conotação prática.

6.9.3. Metodologias e materiais cuidadosamente desenvolvidos: a metodologia, a didática e a linguagem são adequadas para comunicar a informação, considerando que os alunos vêm das mais variadas funções e especializações. São disponibilizadas apostilas e outros materiais que são instrumentos pedagógicos com vistas a uma melhor assimilação do conteúdo.

6.9.4. Zênite Online: neste formato, os cursos são realizados de modo online e 100% ao vivo. A Zênite conta com uma plataforma de aulas ao vivo, com apresentação do conteúdo pelos professores e um momento dedicado a esclarecimentos de dúvidas dos participantes. É possível interagir e enviar as dúvidas por escrito, via chat. Além disso, as aulas ficam disponíveis para “replay” por um período de 7 dias após a realização do curso, o que permite que o participante assista novamente às aulas, para melhor fixar o conteúdo ou para rever eventual ponto específico.

6.9.5. Professores com capacitação técnica e experiência prática em contratação pública: os professores, além de especialistas no assunto, são profissionais que conhecem o dia a dia da Administração Pública, têm vivência e experiência com licitações e contratos e, portanto, conseguem abordar os assuntos com uma conotação técnica, mas com aplicação prática, e não apenas doutrinária.

6.10. Toda a experiência e notoriedade da Zênite Informação e Consultoria S.A. geram a confiança necessária de que o serviço será satisfatório. A confiança como fundamento para a escolha do executor foi reconhecida pelo Tribunal de Contas da União, na Súmula nº 39:

“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insusceptível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.”

6.11. Alguns números referenciam a experiência e a notória especialização da Zênite:

6.11.1. Seminários abertos e Cursos In Company – Presenciais e Online (Zênite Online) A Zênite é referência nacional na capacitação de agentes públicos em licitações e contratos, elaborando e executando cursos de capacitação e aperfeiçoamento na área de contratação pública, sejam abertos, In Company ou Projetos de Capacitação, os quais são oferecidos nas modalidades presencial e online. Considerando o período de 2009 a 2022, já foram:

6.11.1.1. Mais de 1.100 cursos realizados;

6.11.1.2. Mais de 69.900 agentes públicos capacitados.

6.12. Zênite Fácil – Contratação Pública, Estadais e Sistema S

6.12.1. Na atualidade, temos acesso a um grande volume de informação, mas nem sempre a busca por respostas é eficiente. Pensando nisso, a Zênite desenvolveu o Zênite Fácil, que disponibiliza de modo diferenciado todo o nosso acervo sobre contratação pública, que contempla informações sobre a nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 (pregão eletrônico), Decreto nº 3.555/2000 (pregão presencial), Lei nº 12.462/2011 (RDC), Lei nº 13.303/2016 (Estatuto Jurídico das Estadais), bem como sobre contratações do Sistema S. A solução conta com:

6.12.1.1. 6.227 documentos produzidos pela Zênite, incluindo Perguntas e Respostas e Orientação Prática, que são os documentos com um maior número de acessos;

6.12.1.2. Mais de 3.020 anotações realizadas na Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021;

6.12.1.3. Mais de 14.034 anotações realizadas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002, no Decretos nºs 10.024/2019 e 3.555/2000, separadas nas categorias Legislação, Doutrina, Tribunais de Contas e Jurisprudência;

6.12.1.4. 89 modelos de editais, contratos, termos de referência, atas de registro de preços etc;

6.12.1.5. 219 manuais, cartilhas e listas de verificação;

6.12.1.6. 2.011 doutrinas de profissionais e estudiosos da matéria;

6.12.1.7. 223 normas relacionadas à contratação pública;

6.12.1.8. 9.313 decisões de tribunais de contas;

6.12.1.9. 16.285 decisões do Judiciário.

6.13. Orientação em Licitações e Contratos

6.13.1. A Orientação por Escrito Zênite em Licitações e Contratos é um estruturado serviço que tem o compromisso não apenas de responder objetivamente às questões que são encaminhadas, mas também de apresentar soluções que auxiliem na eficiência da gestão pública, fundamentadas em legislação, doutrina e jurisprudência. Para tanto, existe uma equipe técnica especializada e experiente em processos de contratação pública, que trabalha de maneira coordenada para emissão de Orientações assertivas e seguras. Esse serviço já elaborou:

6.13.2. Mais de 85.558 orientações técnicas por telefone e por escrito. Atualmente, o serviço é prestado apenas na modalidade por escrito

7. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

7.1. O valor cheio da inscrição para cada servidor é de **R\$5.995,00 (cinco mil novecentos e noventa e cinco reais)**, o que totalizaria **R\$35.970,00 (trinta e cinco mil novecentos e setenta reais)**, para as seis inscrições pretendidas. Contudo, conforme proposta apresenta, a pretensa contratada ofertou desconto total de **R\$5.995,00 (cinco mil novecentos e noventa e cinco reais)**, e ofereceu uma cortesia, totalizando sete vagas.

7.2.

EMPRESA	PARTICIPANTE(S)	VALOR UNITÁRIO	VALOR DO DESCONTO	01 CORTESIA	VALOR TOTAL
Zênite Informação e Consultoria S.A	06	R\$ 5.995,00	R\$ 5.995,00	R\$ 0,00	R\$ 29.975,00
Obs.: Para inscrição dos 6 servidores no evento, a empresa ofereceu no valor de uma inscrição R\$5.995,00 e concedeu uma cortesia, totalizando 07 (sete) inscrições .					

7.3. A justificativa do preço nos processos de inexigibilidade deve ser realizada com cautela, razoabilidade e proporcionalidade. Não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos singulares, em relação aos quais não existe possibilidade de estabelecer critérios objetivos para tal comparação. Assim, a justificativa de preços não deve se pautar em eventuais cursos similares existentes no mercado, haja vista que estamos diante de objeto singular, que não pode ser comparado objetivamente sob nenhum aspecto com outros.

7.4. Neste sentido, nos termos das Notas de Empenho (xxxxx) acostadas aos autos, verifica-se que o preço ofertado para a presente contratação é compatível com os preços praticados a outros órgãos, conforme demonstrado a seguir:

7.4.1. 2024NE200 - Justiça Federal de Primeiro Grau - GO - Valor Unitário R\$ 5.995,00 (cinco mil novecentos e noventa e cinco reais);

7.4.2. 2024NE398 - Universidade Federal do Ceará - Valor Unitário R\$ 5.995,00 (cinco mil novecentos e noventa e cinco reais).

7.5. Por isso, para demonstrar a razoabilidade de preços em um processo de inexigibilidade, o ideal é que a empresa escolhida demonstre que os preços ofertados para a Administração contratante guardam consonância com os preços que pratica no mercado, isto é, ofertados para outros órgãos e/ou entidades. Sobre isso, vale citar o **Acórdão nº 522/2014 – Plenário – TCU:**

“o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada pelo (omissis) mediante a juntada da documentação pertinente nos respectivos processos de dispensa, incluindo, no mínimo, três cotações de preços de empresas do ramo, pesquisa de preços praticados no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública ou justificativa circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações, bem como fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado”. (Grifamos) (TCU, Acórdão nº 522/2014, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, j. em 12.03.2014.)

7.6. No mesmo sentido, a Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União:

Orientação Normativa nº 17/09 - AGU

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.”

7.7. No caso concreto, vale ressaltar que não se busca demonstrar um menor valor para contratações similares, mas, tão somente que o valor contratado está razoável e concernente com os valores praticados no mercado, evitando assim que o Administrador Público cometa lapsos em contratar serviços com valores excessivos ou valores irrisórios, que possivelmente resvalarão na qualidade do serviço ofertado.

Estão inclusos neste valor:

- 7.8.1. Credenciamento;
- 7.8.2. Acesso às Palestras Presenciais;
- 7.8.3. Material de Apoio Exclusivo;
- 7.8.4. Networking com os Participantes;
- 7.8.5. Networking/Conversa com os Professores durante o evento;
- 7.8.6. 3 almoços;
- 7.8.7. 6 coffee breaks;
- 7.8.8. Livro: Nova Lei de licitações e contratos administrativos – Lei nº 14.133/2021 (Editora Zênite);
- 7.8.9. Apostila específica do Seminário;
- 7.8.10. Certificado de Participação.

8. DO CONTRATO

8.1. O Termo de Contrato será substituído pela Nota de Empenho, conforme faculdade prevista pelo art. 95. da Lei nº 14.133/2021, não obstante, no que couber, as previsões do art. 92 do referido diploma legal.

9. INDICAÇÃO DO EXECUTOR DO CONTRATO/EMPENHO E DE SEU SUBSTITUTO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, na forma dos arts 10, 11, 12 e 23 ao 26, do Decreto nº 44.330/2023, bem como dos art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Instrumento Convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 a 139, da Lei nº 14.133/2021, de 1993. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto deste Termo de Referência, a Contratante reservar-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviços.

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. A Contratante indica os servidores xxxxxxxx, matrícula: xxxxxxxx, cargo xxxxxx, como executor titular e xxxxxxxx, matrícula: xxxxxxxx, cargo xxxxxx, como suplente, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da nota de empenho, conforme preceitua a legislação vigente.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

10.1. Da Contratada:

- 10.1.1. A empresa contratada deverá realizar o curso nos dias e local definidos conforme a proposta apresentada e, caso haja alguma alteração, deverá informar por escrito ao executor designado, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista para o início do evento;
- 10.1.2. Cumprir toda a programação prevista do curso;
- 10.1.3. Indicar representante para tratar de assuntos administrativos sobre execução do contrato com a contratante;
- 10.1.4. Responsabilizar-se em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;
- 10.1.5. Emitir certificado para os participantes do curso.
- 10.1.6. Prover quaisquer materiais didáticos e de apoio ao evento;
- 10.1.7. Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse recíproco para a execução dos serviços que a SUAG julgue necessárias conhecer ou analisar;
- 10.1.8. Manter, durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições estabelecidas na proposta apresentada;
- 10.1.9. Encaminhar nota fiscal a ao executor para atesto e posterior pagamento;
- 10.1.10. Executar diretamente o objeto, conforme o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta comercial;
- 10.1.11. Assumir, no que lhe couber, as obrigações pecuniárias, trabalhistas e previdenciárias advindas da prestação dos serviços.

10.2. Dos participantes:

10.2.1. Verificar, antes de realizar a pré-inscrição, sua disponibilidade de tempo para o cumprimento das atividades previstas no curso, a autorização de sua chefia imediata para participação nos horários programados, à compatibilidade do conteúdo do curso com o cargo e com a função que desempenha, bem como os demais requisitos estabelecidos e exigidos para efetivação da inscrição;

10.2.2. Participar do mencionado evento.

10.3. Da contratante:

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, mediante representante especialmente designado, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

- 10.5. Cumprir com a contratada todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos em decorrência da contratação.
- 10.6. Notificar à contratada, formal e tempestivamente, todas as irregularidades observadas no decorrer do contrato.
- 10.7. Efetuar a inscrição dos servidores interessados;
- 10.8. Notificar a empresa caso seja constatado que a condução dos trabalhos esteja em desacordo com o interesse da interessada, propondo, neste caso, as devidas medidas corretivas;
- 10.9. Liberar o servidor para frequência no evento no horário estabelecido;
- 10.10. Solicitar ao servidor Relatório de Participação em Ações de Capacitação e cópia do certificado;
- 10.11. Efetuar o pagamento a Contratada de acordo com as condições de preços e prazos deste termo de referência.
11. **PENALIDADES**
- 11.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, bem como, nas demais legislações pertinentes em decorrência de inadimplemento contratual.
12. **DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 12.1. A presente contratação estará sujeita às normas exorbitante do direito Administrativo.
- 12.2. O uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 12.3. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste instrumento serão dirimidos pela CONTRATANTE, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pelas Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Distrital nº 44.330/2023.
- 12.4. Fica eleito o foro de Brasília/Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento da presente contratação.
- 12.5. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800- 6449060.

Diogo Passos Oliveira

Chefe da Unidade de Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO PASSOS OLIVEIRA - Matr.0255512-3, Chefe da Unidade de Infraestrutura**, em 24/04/2024, às 18:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=139145915)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=139145915)
verificador= **139145915** código CRC= **5237C6A9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.defensoria.df.gov.br